



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 561/2025

Sessão do dia 28 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 929/2025 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - MEDIDA INOMINADA - Relator(a) Designado(a): MAURO RIBEIRO BORGES

Jogo: SÃO BRAZ x UNIÃO AHU - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL Data: 12/07/2025 Horário: 13:30

EMBARGANTE/TERCEIRA INTERESSADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

“Diante de todo o exposto, requer-se sejam conhecidos e providos os embargos de declaração com atribuição de efeitos infringentes, nos termos da fundamentação, reformando-se a r. decisão recorrida, para afastar a anulação das expulsões dos atletas recorrentes, em observância ao que prevê o art. 58-B do CBJD, Regra 5 do Futebol e Regulamento Geral de Competições da FPF.”

REQUERENTE: DAVI DE ANDRADE MATTAR FERNANDES (ATLETA)

Autos nº 844/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x ARAUCÁRIA – DATA: 28/06/2025 Horário 10:30 – CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

RECORRENTE: GABRIEL ROSA SOARES (ATLETA – ARAUCÁRIA)

RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA (ATLETA – ARAUCÁRIA)

RECORRENTE: CRISTIAN LIMA MATTOS DE ANDRADE (ATLETA – ARAUCÁRIA)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE CONGER MAIO (ATLETA – ARAUCÁRIA)

RECORRENTE: WAGNER GOMES DITTERICH (COMISSÃO TÉCNICA – ARAUCÁRIA)

RECORRENTE: MATHEUS SOARES ROCHA (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

RECORRENTE: MURILO CAMARGO DOS SANTOS (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

RECORRENTE: MARCOS ANDRE PAULINO MAIA (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRENTE: GABRIEL ROSA SOARES (ATLETA – ARAUCÁRIA)

1.1 Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257.

RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA (ATLETA – ARAUCÁRIA)

Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257

RECORRENTE: CRISTIAN LIMA MATTOS DE ANDRADE (ATLETA – ARAUCÁRIA)

Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto:

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257.

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE CONGER MAIO (ATLETA – ARAUCÁRIA)

Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257.

RECORRENTE: WAGNER GOMES DITTERICH (COMISSÃO TÉCNICA – ARAUCÁRIA)

Artigo 258, caput, CBJD - ato contrário à disciplina

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art; 258 do CBJD.

RECORRENTE: MATHEUS SOARES ROCHA (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

1.1 Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254- A e absolvido da infração ao art. 257.

RECORRENTE: MURILO CAMARGO DOS SANTOS (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto:

Decisão Recorrida: : Por unanimidade apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257.

RECORRENTE: MARCOS ANDRE PAULINO MAIA (ATLETA - CLUB ATHLETICO PARANAENSE)

Artigo 254-A, 1º, I, CBJD c/c artigo 257, § 1º, CBJD - agressão física e tumulto:

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e absolvido da infração ao art. 257

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR